

Quarta Feira • 05 de Maio de 2021

DIÁRIO

OFICIAL



Câmara Municipal
de
Antas



INDICE DO DIÁRIO:

- ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021
- CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Ilho, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CHPJ.: 04.231.776/0001-73 email.: camaradeantas@yahoo.com.br



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO
(RESUMO)

PP 003/2021

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Senhor Ricardo Santana De Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Antas /Ba, em cumprimento à Lei Federal nº. 8.666/93, torna público, no mural desta Câmara, o resumo da celebração do termo de contrato PP003/2021, tendo como objeto prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria no SIGA- Sistema Integrado de gestão de auditoria. Conforme especificações contidas no PP 003/2021. Contratada: IMPÉRIO CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – Valor R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), - Dotação Orçamentária: 2001.39.00 - Data da Assinatura: 05 de maio de 2021.

Câmara Municipal de Antas, Estado da Bahia, em 05 de maio de 2021.

Ricardo Santana De Oliveira
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PP 003/2021

Contrato de prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica entre a Câmara Municipal de Antas e a Império Contabilidade, Consultoria, Assessoria e Apoio Administrativo Eireli.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTAS**, ente da administração pública em geral, órgão do poder legislativo municipal, com sede na Praça Edvaldo Nilo, nº 11, Centro, Antas- Ba inscrita no CNPJ N° 04.231.776/0001-73, através do seu presidente Ricardo Santana De Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE** e **IMPÉRIO CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 26.770.275/0001-06, com sede na Rua Dr. Orlando Teixeira, 167, Sala 203, Centro, Cícero Dantas-BA, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo PP 003/2021, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria no SIGA- Sistema Integrado de gestão de auditoria.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO CONTRATO

2. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

2.1. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a Câmara Municipal de Vereadores do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA REMUNERAÇÃO

3.1. O preço global do contrato é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Hilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNP.J.: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



CLÁUSULA QUINTA –DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
- 6.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;
- 6.3. Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.
- 6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação, consoante estabelece a Lei n o 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- 7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;
- 7.4. Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA OITAVA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal
Atividade: 2001 – Gestão da Política de Ações do Legislativo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso de o CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Ilió, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNP.J.: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleita a Comarca da Cidade de Antas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

10.2 - E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Antas, 05 de maio de 2021.

RICARDO SANTANA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

CONTRATANTE

**IMPÉRIO CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO
EIRELI**

CONTRATADA